

CNPJ 13.265.967/0001-47

À

Comissão Permanente de Licitação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Referente: Tomada de Preços Nº 01/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia civil, mediante o regime de empreitada por preço global.

Impugnação de edital

A empresa Construtora JS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 13.265.967/0001-47, com sede na Quadra 207 SUL, Alameda 08, Lote 36, QI 04, Sala 01, Centro, Palmas -TO, CEP 77.015-316, construtorajs26@bol.com.br - Fone: (63) 99281-1078, neste ato representada por seu representante legal o Sr. João Eduardo Vieira da Cunha, Brasileiro, casado, Empresário, portador do Documento de Identidade nº 08.637.379-2 SSP/RJ e do CPF no 002.215.197-42, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I

– MMOTIVO DAIMPUGNAÇÃO.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

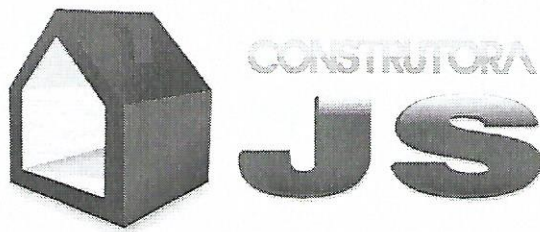
Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 24/12/2019, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II

– MÉRITOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para Contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia civil, mediante o regime de empreitada por preço global, no Município de Palmas/TO, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê conforme Item 8. Proposta de Preços: Subitem...



CNPJ 13.265.967/0001-47

8.1.3 Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital.

8.1.4 a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO I B.

8.1.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

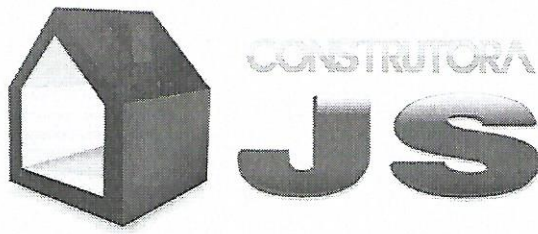
8.1.4.2 Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.1.4.3 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.1.4.4 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

1. Na composição do BDI o valor de 5% adotado para o ISS (**) em Palmas está incorreto, uma vez que conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a 70,00% do valor deste tipo de obra e, sobre base, incide ISS com alíquota de 5,00% assim o valor será de 3,50% para o ISS;

2. Nos itens 7. – Esquadrias e 13. Instalações Elétricas constam erros de multiplicação e somatório que influencia diretamente no valor final da obra;



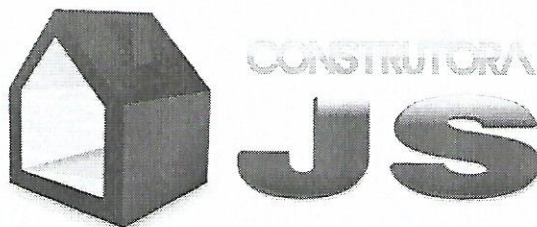
CNPJ 13.265.967/0001-47

3. No item 10.2.1.3 AQUECEDOR SOLAR CAPACIDADE DO RESERVATORIO 1000 L, INCLUI 10 PLACAS COLETORAS DE 1,42 M2 (00034469) consta apenas o valor do insumo (placas solares) e a mão-de-obra que possui um valor expressivo não está incidindo no custo final do serviço;
4. Constan na planilha orçamentária, diversos serviços que apresentam apenas insumos, contradizendo o 8.1.4.2 "Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;" conforme edital. Ocorrendo assim discrepâncias entre o valor orçado apresentado no edital e o valor efetivamente da obra;
5. Constan na planilha orçamentária, diversos itens com quantitativos e custo unitários invertidos que interfere diretamente no custo efetivo da obra;
6. Constan na planilha orçamentária, diversos preços unitários constam acima dos preços unitários constantes na data base de referencia indicada;
7. Constan na planilha orçamentária, diversos serviços com códigos errados constantes na data base de referencia indicada (códigos inexistentes);
8. Constan na planilha orçamentária, diversos serviços cotados ao qual não estão incidindo a mão-de-obra, que possui um valor expressivo não está incidindo no custo final do serviço;
9. Constan na planilha orçamentária, diversos serviços com composições próprias da instituição as quais não foram apresentadas no material do edital, as mesmas deverão fazer parte conjunto de informações do edital;
10. Constan na planilha orçamentária, diversos serviços e códigos com alterações das descrições dos mesmos, em desacordo com data base de referencia indicada;
11. Solicitamos esclarecimento quanto a alíquota para orçamento adotada, com desoneração ou sem desoneração, devido ao fato que alguns preços unitários estão em divergência com a alíquota descrita na planilha orçamentaria (Código SINAP 09/2019 não desonerado) ;

III

– DIREITO.

A publicação do Edital TP 01/2019, datado de abertura em 27 de dezembro de 2019 após análise da licitante observou-se que a planilha orçamentária contem erros que a afetam a viabilidade de execução dos. Dessa forma, o edital contem vícios intrínsecos que o maculam e prejudicam o perfeito ordenamento licitatório, cabendo ao ente público o ato vinculado e oportuno para correções do certame licitatório.



CNPJ 13.265.967/0001-47

IV

– PEDIDOS.

É mister observar que, no art. 40, § 2º, 11 da lei 8.666/93, exige-se que o edital traga em anexo "orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitário de acordo com os insumos, materiais, serviços e pessoal que serão necessários à perfeita execução do contrato, observando sempre os valores de mercado e as disposições para a sua elaboração.

Destarte, as planilhas orçamentárias contidas no edital de Tomada de Preços 01/2019, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO, contradizem às normas Editalíssimas, ferindo os dispositivos legais, quando deixa de contemplar em sua planilha orçamentária serviços de caráter imprescindível para a execução da construção do Refeitório – Campus Palmas.

Contudo, a administração pode adequar o procedimento licitatório às peculiaridades que lhe caracterizam, suspendendo ou anulando o presente edital para que seja realizada as devidas correções, sanando os erros e vícios para uma nova republicação.

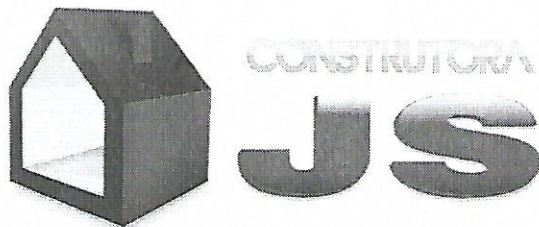
Ficou patente o vício deste edital, onde se faz necessário uma reformulação do orçamento de modo a sanar essas irregularidades orçamentárias evitando assim necessidades de futuros aditamentos de obra e atrasos na execução.

Desta forma, o edital conduz o ente publico a um enriquecimento sem causa, e a ferir o ordenamento jurídico quando desrespeita o artigo 37 da CF/88, que garante o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Fato concreto é que o edital e a lei consagram a hipótese comentada, para garantir à licitação a segurança necessária para preservar a competitividade e segurança necessária contra a ocorrência de duvidas e danos. Pois, o artigo 48 da lei 8.666/93 preceitua que serão desclassificadas as propostas "com valor global superior ao limite estabelecido pela planilha de referencia, ou com preços manifestamente inexequíveis", que são aqueles que não condizem com a realidade, e que, por isso mesmo, não podem ser executados de forma idónea.

Nessa linha de raciocínio, o instrumento convocatório obriga os participantes a apresentarem propostas que manifestamente inexequíveis, na medida em que estabelece preços unitários com erros e falta de mão-de-obra para a perfeita realização dos serviços.

O princípio consagrado e esculpido na lei 8.666/93, com suas alterações, diz respeito à "VINCULAÇÃO AO EDITAL", estatuído no art.3º do referido diploma Legal. Deve-se manter inalterados todos os pressupostos indispensáveis para a verificação da solidez, garantias e segurança do procedimento.



CNPJ 13.265.967/0001-47

Ante o exposto, na salvaguarda dos seus interesses, como assim desincumbindo-se do dever legal de pugnar pela observância da estrita legalidade, a impugnante pede e espera seja a presente recebida e conhecida afastando-se do texto do edital as retro apontada ilegalidades, atualizando a base de referencia da planilha orçamentária de referencia, corrigindo as eventuais falha de quantitativo e custos estimados na composição de custos de modo equivocado da planilha , restaurando-se, com isso o império da lei e do estado Democrático de Direito.

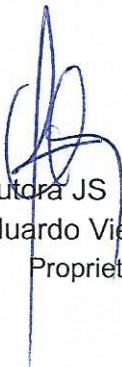
Em face do exposto, venho respeitosamente requerer a empresa Construtora JS EIRELI – ME:

Seja recebido e atuado a presente impugnação de edital, sendo totalmente procedente em detrimento ao alegado, concedendo-lhe efeito suspensivo ao citado edital de tomada de preços 01/2019 até o julgamento desta presente impugnação.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Palmas-TO, 17 de dezembro de 2019



Construtora JS EIRELI - ME
João Eduardo Vieira da Cunha
Proprietário